

**APROVADO**Votação: 20 x 0Data: 12 / 05 / 2026**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS****REQUERIMENTO Nº 0247/ 2026**

Os Vereadores **GILMAR DOS SANTOS PEREIRA** e **CAPITÃO ALENCAR**, que abaixo subscrevem, requerem à Mesa Diretora, após o cumprimento das formalidades regimentais e ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Simão Durando** a adoção de providências administrativas e legislativas necessárias para o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Petrolina – Casa Plínio Amorim, com o objetivo de **equiparar a licença-paternidade dos servidores públicos municipais ao padrão adotado pelo Estado de Pernambuco**, ampliando-a para **20 (vinte) dias**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade promover a regularização da política de licença-paternidade no âmbito do serviço público municipal, assegurando maior proteção social, fortalecimento dos vínculos familiares e alinhamento com práticas já consolidadas em outras esferas da administração pública. A Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026, representa um avanço significativo ao ampliar e estruturar o direito à licença-paternidade no país, estabelecendo diretrizes progressivas para a ampliação do período de afastamento. Tal medida reconhece a importância da presença ativa do pai nos primeiros momentos de vida da criança, bem como nos casos de adoção ou guarda judicial.

No âmbito estadual, o Estado de Pernambuco já assegura aos seus servidores públicos a licença-paternidade de 20 (vinte) dias, conforme legislação vigente, demonstrando alinhamento às diretrizes nacionais e reafirmando o compromisso com a proteção à família e à primeira infância.

No âmbito municipal, diversos entes federativos também avançaram nesse sentido, garantindo licença-paternidade de 20 dias, a exemplo de Recife – PE; Fortaleza – CE; São Paulo – SP.

Esses avanços evidenciam que a ampliação da licença-paternidade não apenas é juridicamente viável, como também socialmente necessária, acompanhando a evolução das políticas públicas de proteção à infância e valorização da família.

A medida encontra respaldo, ainda, no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, que assegura a licença-paternidade como direito social, bem como no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta à proteção da criança e ao convívio familiar.

Diante do exposto, a equiparação da licença-paternidade dos servidores municipais de Petrolina ao padrão de 20 dias, já adotado pelo Estado de Pernambuco e alinhado à legislação federal, representa um avanço relevante na política de valorização do servidor público e no fortalecimento das políticas familiares no município.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**Vereador – PT Petrolina****Subscrito por:****CAPITÃO ALENCAR****Vereador – PP**

plcg